



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



*Ata da Sessão Legislativa
01/08/06*
MENSAGEM N° 34 /2006.

*Sandra Moraes
Presidente
CMPV*

PROTÓCOLO	
Divisão de Comissões	
Projeto de:	
Lei nº	
Lei Complementar nº	365/06
Data	02/08/06
Hora	11:08h

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhora Presidente,

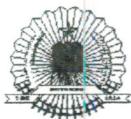
Senhores membros,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, valho-me da presente para submeter à apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar em anexo, referente à alteração do inciso II do art. 21 da Lei Complementar n. 140/2001.

Ressalto que referido artigo foi objeto de alteração pela Lei Complementar n. 144, de 27 de junho de 2002, que criou a Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional, nos percentuais ali especificados, para os cargos de Professor Classe I (inciso I do art. 21) e Professor Classe II e III (inciso II do art. 21), todos integrantes do Grupo de Magistério do quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ressalto ainda, que a alteração ora proposta atine à inclusão o cargo de “Especialista em Educação” na redação do art. 21 mencionado, a fim de que a Gratificação atualmente concedida aos Professores seja estendida também a estes profissionais, com aplicação dos mesmos percentuais aplicáveis aos Professores das Classes II e III, por isso a inclusão no inciso II, significando dizer que o benefício de incentivo se volta a cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

R



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



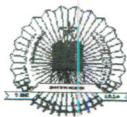
Por oportuno, saliento a importância do Projeto em tela, seja pelo estabelecimento de um tratamento mais igualitário entre servidores componentes do Grupo de Magistério, com exercício de funções de complexidade assemelhada e com requisitos de admissão em um mesmo patamar, seja pelo interesse social na qualificação contínua desses profissionais, o que deve ser incentivado pelo Poder Público, inclusive com a concessão de incentivos dessa natureza.

Assim, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar em anexo, o que faço com base no art. 65, §1º, II e III, c/c art. 67, XII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, aproveito para patentear meu apreço e profundo respeito por todos os membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Porto Velho, 01 de agosto de 2006.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31 , DE 01 DE agosto DE 2006.

PROTOCOLO	
Divisão de Comissões	
Objeto de:	
Protocolo nº	366/06
Lei Complementar nº	144/02
Data	08/06
Hora	11:00hs.

“Altera o inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 140/2001, referente à concessão da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional aos servidores do Grupo de Magistério que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 140/2001, com alteração pela Lei Complementar nº 144/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** (...)

I – (...)

II – Professor Classe II, Professor Classe III e Especialista em Educação:

- a)** (...);
- b)** (...);
- c)** (...).

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficando autorizada a sua suplementação, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

08